

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 23.735,34 (vinte e três mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.002.10.306.0026.2.522. DIVISÃO DE SAÚDE - ASSISTENCIA NUTRICIONAL
851 - 3.3.90.32.00.00 10494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 23.735,34
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.16.00000000 Fonte: 10000 23.735,34

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2025.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:ECA5A007

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N
025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 421/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº
025/2025
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item
Órgão Responsável Pelo Registro: Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul – PR.
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de materiais de higiene, limpeza, elétrico e utensílios de cozinha, para suprir as necessidades dos Departamentos e a toda Administração do Município de Jundiaí do Sul, a serem retirados conforme a necessidade, pelo período de 12 meses, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações dos produtos, parte integrante do presente Edital.

Ord.	EMPRESA	CNPJ	Valor Total
01	L. de Lima Minimercado – ME	05.979.427/0001-05	125.596,37
02	Daniel Matheus de Oliveira - ME	34.736.956/0001-78	100.279,54
03	Mercado Center Eireli – ME	23.769.184/0001-54	81.424,42
	V. Total		307.300,33

Parágrafo segundo: Dá-se a presente Ata o valor total de **R\$ 307.300,33 (trezentos e sete mil e trezentos reais e trinta e três centavos)** pela totalidade dos itens.

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 06 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:1F03D1B0

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
045/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou dispensável a licitação para Aquisição de guloseimas para serem distribuídas gratuitamente na Festa em comemoração ao Dia das Crianças, para todas as crianças do Município, que será realizada no dia 10 de outubro de 2025, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Administração Geral, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo:

R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), em favor da **Empresa DANIEL MATHEUS DE OLIVEIRA, CNPJ nº 34.736.956/0001-78.**

E **R\$ 1.370,00** (mil trezentos e setenta reais), em favor da **Empresa L. DE LIMA - MINIMERCADO, CNPJ nº 05.979.427/0001-05**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 06 de outubro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:1989863E

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 020/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
103/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou inexigível a licitação para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 do Pregão Eletrônico nº 002/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, na condição de órgão não participante, em obediência art. 86, §2º, III, e ACEITE do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 17.058.641/0001-08, através do Ofício nº 110/2025 de 30/09/2025, termos da Resolução nº 02/2023, que regulamenta a Lei Federal 14.133/21, para para Aquisição de 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA. ZERO HORA. PESO 20.205 KG. TIPO C. [informações Complementares, JOHN DEERE 200 G . Máquina Nova, Zero Hora - Ano de Fabricação 2025, atendendo ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo, com fundamento nos Art. com fundamento nos Art. 75, inciso IX, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total do objeto requisitado é Perfazendo o valor total de **R\$ 717.300,00** (setecentos e dezessete mil e trezentos reais), em favor da

Empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, com CNPJ nº 29.644.666/0001- 64

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 06 de outubro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:42C2E5D9

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2025**

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, considerando que na data da sua convocação a candidata encontrava-se em gozo de Licença Maternidade por 120 dias e considerando o Art. 7º, Inciso XVIII e Art. 201, II e no Art. 203, I e II da Constituição,

RESOLVE

CONTRATAR a candidata aprovada abaixo relacionada:

CARGO: PROFESSOR DE ARTES:

Paula Marianne Pinto Rabelo Zava	Inscrição: 20250440904
----------------------------------	------------------------

Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de outubro de 2025, revogam-se as disposições contrárias e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul – PR, 06 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito

Publicado por:
Kogi Emoto
Código Identificador:AA53B9CD

**EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 67/2025**

DECRETO Nº 67/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL De saude DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 553 de 12 de Março de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde para o mandato de 2023 a 2026, especificamente quanto aos seguimentos abaixo:

(...)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representante dos Usuários

Suplente: Anderson Cardoso de Oliveira

(...)

Art. 2º. Os demais itens do Decreto 20 de 21 de Março de 2024 não citados permanecem inalterados em sua redação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com posterior publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul/PR, 06 de Outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:9795696D

**EXECUTIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 MARÇO DE 2025**

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 28 MARÇO DE 2025

Aprova as metas pactuadas da Programação Anual de Saude (PAS) do Ano de 2025- Departamento Municipal de Saúde- Município de Jundiai do Sul

O Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul – Gestão 2023/2026, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2025. No uso de suas atribuições que lhe conferem nº 553/2019 e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012 (Conselho N. de Saúde).

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990.

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1.990.

(Considerando a resolução nº 08 de 24 de Novembro de 2016 9 CIT- Comissão Intergestores Tripartite)

RESOLVE :

Art. 1º Aprova a Programação Anual de Saude – PAS relativo, apresentada pelo Departamento Municipal de Saude- do município de Jundiai do Sul, em razão da votação favorável dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Jundiai do Sul – Pr

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data com posterior publicação, e revogo disposições contrarias de sua publicação.

IRENE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:3AA31955

**EXECUTIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 MARÇO DE 2025**

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 28 MARÇO DE 2025

Aprova o Relatório Anual de Gestão (RAG) do Ano de 2024- Departamento Municipal de Saúde- Município de Jundiai do Sul

O Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul – Gestão 2023/2026, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2025. No uso de suas atribuições que lhe conferem nº 553/2019 e suas alterações posteriores.

Considerando a Resolução CNS nº 453 de 10 de Maio de 2012 (Conselho N. de Saúde).

Considerando a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1.990.

Considerando a Lei Federal nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1.990.

(Considerando a resolução nº 08 de 24 de Novembro de 2016 9 CIT- Comissão Intergestores Tripartite)

RESOLVE :

Art. 1º Aprova o Relatório Anual de Gestão – RAG relativo a 2024, apresentado pelo Departamento Municipal de Saúde – do município de Jundiá do Sul, em razão da votação favorável dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Jundiá do Sul – Pr

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data com posterior publicação, e revogo disposições contrárias de sua publicação.

IRENE CARDOSO DE OLIVEIRA SILVA

Presidente

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:8BEB5E67

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE COMODATO, RESPONSABILIDADE E
COMPROMISSO**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na cidade da Lapa-PR, à Alameda David Carneiro, nº 390, inscrita no CNPJ nº 00.402.320/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, ARTHUR BASTIAN VIDAL portador do RG 8931623-5 e inscrito no CPF nº 036.304.259-84 de ora em diante COMODANTE, e de outro, o Vereador VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA, portador do RG 3892502-4 e inscrito no CPF 558.957.789-68, residente e domiciliado no município da Lapa, de ora em diante denominado simplesmente de COMODATÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMODANTE é Locatária do Veículo VW POLO SENSE TSI 1.0 FLEX 12V AUTOMÁTICO, NA COR CINZA, RENAVAN 01449176914, PLACA TEY-4J40, conforme contrato originado pelo Pregão Eletrônico n.º 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em COMODATO AO COMODATÁRIO o veículo acima descrito, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não poderá haver troca, substituição, alteração, concessão ou qualquer modificação no bem sem autorização prévia do COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – O COMODATÁRIO somente poderá utilizar o referido veículo exclusivamente para atividades relacionadas à função legislativa que o mesmo desempenha, ficando expressamente vedado o uso do veículo para fins particulares ou que não estejam relacionados com suas funções/atribuições, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, cabendo as mesmas vedações e orientações constantes neste termo ao Assessor Parlamentar do COMODATÁRIO.

Parágrafo primeiro – O COMODATÁRIO poderá inclusive permanecer com o veículo em seu poder, levar e guardar o mesmo em sua residência, quando, a seu critério, as necessidades de uso assim o justificarem, observando-se sempre que todos os deslocamentos realizados deverão estar relacionados com a função legislativa e no interesse público, cuja responsabilidade pelo uso recai exclusivamente ao Vereador COMODATÁRIO e seu Assessor Parlamentar.

Parágrafo segundo – O COMODATÁRIO e seu assessor se responsabilizam civil e criminalmente pelo uso do veículo, e desde já declaram que tem conhecimento dos dispositivos legais abaixo transcritos, bem como qualquer outra norma que disponha sobre a matéria;

Código Penal: Art. 312 – Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena – reclusão, de dois a doze anos, e multa.

B) Lei 8429/92 (Lei de Improbidade):

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IV – Utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I – na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

CLÁUSULA QUINTA – O COMODATÁRIO não poderá fornecer caronas, ceder ou emprestar o veículo a quem quer que seja e sob qualquer título, salvo para seu assessor parlamentar ou servidores do Poder Legislativo, quando houver justificativa relacionada ao interesse público, no caso dos Vereadores, se responsabilizando, também, em devolvê-lo, nas mesmas condições que ora recebe, bem como responsabilizam-se por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título.

§ 1º - Excetuam-se da proibição deste artigo as caronas dadas às autoridades públicas e servidores públicos, quando estiverem em visitas, bem como outras situações que esteja comprovado o interesse público do Poder Legislativo da Lapa.

§2º – O COMODATÁRIO, ou seu Assessor Parlamentar, serão responsáveis por quaisquer danos causados ao veículo ou prejuízos causados a terceiros, isentando a COMODANTE de qualquer responsabilidade, inclusive arcará com pagamento de franquia de seguro, se for necessário, sem prejuízo de demais responsabilidades e indenizações que forem devidas, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro, e/ou causas excludentes de responsabilidade devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SEXTA – No uso do veículo, o COMODATÁRIO e seu Assessor deverão obedecer a todas as determinações nacionais de trânsito, responsabilizando-se por eventuais multas, bem como atuar sempre de acordo com a moralidade administrativa no uso deste bem.

Parágrafo único – O COMODATÁRIO e seu Assessor deverão fornecer cópias de suas Carteiras de Habilitações válidas, atualizando-as quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – O abastecimento do veículo ocorrerá as custas da COMODANTE, sendo que estes se darão de acordo com as normas e limites estabelecidos pela Presidência da Câmara Municipal da Lapa, mediante comunicação prévia e por escrito.

Parágrafo primeiro – O COMODATÁRIO, ou seu Assessor Parlamentar, serão responsáveis pelo pagamento de eventuais multas de infrações que possam vir a ser cometidas na vigência deste contrato, bem como serão responsáveis pelos demais prejuízos ou indenizações, quando cabíveis.

Parágrafo segundo – O COMODATÁRIO deverá entregar semanalmente, ao Assessor do Diretor Geral, relatório do uso do veículo, de acordo com modelo fornecido, sob pena de ser suspenso o abastecimento do veículo até a entrega solicitada.

CLÁUSULA OITAVA – Poderá fazer uso do veículo seu Assessor Parlamentar, sendo que a este se estenderá todas as obrigações, responsabilidades e compromissos firmados no presente termo, cabendo ao COMODATÁRIO orientá-los de acordo as normas aqui expostas, ficando, contudo, o Vereador COMODATÁRIO solidariamente responsável pelos atos de seu Assessor Parlamentar com relação ao uso dos veículos.